



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

(Processo nº 00200.001586/2017-98)

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 12.7, 19.3 e 19.4 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	38.054.508/0001-45	Validade do Cadastro:	29/11/2016
Razão Social / Nome:	FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	97012 - BRASÍLIA DF		
Unidade Cadastradora:	135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB		
Atividade Econômica:	7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA		
Endereço:	ST SPLM CONJUNTO 03 LOTE 14 PARTE S/N - BRASÍLIA - DF		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 04/07/2016

FGTS Validade: 09/05/2016

INSS Validade: 04/07/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 09/06/2016

Receita Municipal (Isento)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ademais, em análise do contrato social enviado (5ª alteração contratual), observa-se que o “objeto social” é compatível com o objeto da presente licitação:

3ª - A sociedade tem seu objeto social a Prestação de Serviços de Locação de mão-de-obra em geral; ascensorista, portaria, recepção, secretária, cozeira, telefonista, jardinagem, serviços gerais, apoio administrativo, lavadores, garçons, conservação e manutenção de imóveis, higienização e demais atividades do ramo;

Quanto à regularidade com as obrigações trabalhistas, em 18/04/2016, às 11:11hs, foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com o nº 37568374/2016, com validade até 14/10/2016.

Ainda, em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 12.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, foram apresentados 11 (onze) atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados dos contratos a que se referem, o que possibilitou a adequada aferição dos quantitativos mínimos fixados no item 12.3.1 do edital.

Após análise, o órgão técnico (Coordenação de Serviços Gerais – COGER/SPATR), em parecer encaminhado a este Pregoeiro, concluiu que:

Após análise dos atestados de capacidade técnica da empresa Fortaleza – Serviços Empresariais Ltda., informo que **a empresa prestou serviços de conservação e limpeza em órgãos da Administração Pública em períodos concomitantes que, somados, atendem às exigências contidas no item 12.3.1 do Edital.**

Em considerando tal constatação, não há óbice, por parte desta unidade técnica em relação aos atestados de capacidade técnica, para prosseguimento da contratação.
[grifou-se]

Vale salientar que **é consolidado o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de somatório dos atestados de capacidade técnica para aferição dos quantitativos mínimos fixados no edital**, desde que se refiram a períodos contratuais concomitantes¹, o que se observa no presente caso.

¹ Nesse sentido: Acórdão nº 2387/2014-Plenário; Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentados pela empresa FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA foram submetidos à análise da Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

EMPRESA	FORTALEZA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
CNPJ	38.054.508/0001-45
ANO REF. DEM.	2015
PREGÃO	034/2016

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO	
ATIVO CIRCULANTE (AC):	14.839.300,95
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP):	0,00
ATIVO PERMANENTE (AP):	97.434,22
ATIVO DIFERIDO:	0,00
ATIVO TOTAL	14.936.735,17
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	4.426.364,35
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	4.426.364,35
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	10.510.370,82
PASSIVO TOTAL	14.936.735,17

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO = 2.927.512,52

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS	
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL)	45.150.632,75

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES	
LIQUIDEZ GERAL = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	3,35
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO	

LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{AC}{PC}$	3,35
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO	

SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{AT}{PC + ELP}$	3,37
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO	

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO = AC - PC	10.412.936,60
OBS.: CCL >= 4.877.235,86	
RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Galha
CRC 1SP265738/O-0



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Por fim, vale salientar que a aferição da qualificação econômico-financeira, conforme item 12.3.2 do edital, tem como parâmetro as informações constantes do BALANÇO PATRIMONIAL.

O balanço apresentado pela empresa FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA encontra-se devidamente assinado por Contador e chancelado pela Junta Comercial do DF. Portanto, presume-se que as informações constantes do documento são verossímeis, até prova cabal em contrário que, neste caso, compete a quem alega. Logo, não basta a simples alegação para buscar infirmar os dados constantes das demonstrações contábeis.

CONCLUSÃO:

Desta forma, com fundamento na manifestação do órgão técnico (COGER/SPATR) e parecer contábil da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016.**

Senado Federal, 18 de abril de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro